

## 6.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio António Joaquim da Silva Floriano desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, o qual obrigará a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*. 3000209350

**ORAL CLINIC — CENTRO MÉDICO E DENTÁRIO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05834/20001020; identificação de pessoa colectiva n.º 504888978; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/20001020.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Ricardo Jorge Rodrigues da Silva, solteiro, maior, Rua de Bada-joz, Quinta do Paraíso, 7, 2.º, direito, Setúbal.

2 — Carla Maria Coelho Barrancos, solteira, maior, Rua de Bada-joz, Quinta do Paraíso, 7, 2.º, direito, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Oral Clinic — Centro Médico e Dentário, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Manuel de Arriaga, 6, rés-do-chão, esquerdo, freguesia Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a de centro médico e dentário.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 1 010 000\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 505 000\$, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Rodrigues da Silva, e uma do valor nominal de 505 000\$, pertencente à sócia Carla Maria Coelho Barrancos.

2 — Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao triplo do capital social, na proporção das suas quotas.

3 — Podem ainda ser pedidos aos sócios suprimentos, a remunerar ou não nos termos do respectivo contrato, o que dependerá de prévia autorização dos sócios.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um dos gerentes.

3 — Os gerentes não poderão praticar em nome da sociedade quaisquer actos de favor, como por exemplo fianças, avales, abonações e letras de favor, salvo quando expressamente autorizados para o efeito em assembleia geral.

4 — Os gerentes são pessoalmente responsáveis por quaisquer actos ou contratos que assumam ou celebrem em nome da sociedade e que venham a revelar-se-lhe prejudiciais, contrariem as deliberações tomadas em assembleia geral, estejam em oposição com os presentes estatutos ou fora do objecto social.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedade, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo com o respectivo titular;

Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos; quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio; por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*. 3000209348

**SADOATLAS — DOCUMENTAÇÃO E SERVIÇOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05776/20000914; identificação de pessoa colectiva n.º 505140772.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000209346

**EX-LIBRIS — VIAGENS E TURISMO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5838/20001024; identificação de pessoa colectiva n.º 503729515; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 15/20001024.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 15 048 200\$, em dinheiro, em partes iguais pelos sócios, Rodrigo Fernandes Tomaz Vaz de Carvalho e Paula Cristina Neves Picão. Tendo, em consequência, o n.º 1 do artigo 1.º e o artigo 4.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

## 1.º

1 — A sede da sociedade EX-LIBRIS — Viagens e Turismo, L.ª, é em Casas de Azeitão, Rua das Orlas, lote 51, em Azeitão, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.  
3000209345

### LINHAGRO — COMÉRCIO E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05759/20000905; identificação de pessoa colectiva n.º 504001124; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 05/20000905.

Certifico que foi alterada a sede da sociedade, tendo em consequência o n.º 2 do artigo 1.º o contrato ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de José Augusto Coelho, 144, 1.º, em Vila Nogueira de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal, podendo esta ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante decisão da administração.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.  
3000209344

### INFORVIP — INFORMÁTICA PROFISSIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05769/20000911; identificação de pessoa colectiva n.º 502893109; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 08/20000911.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 3 012 050\$, em dinheiro, quanto a 602 410\$ por Maria João de Almeida Morais Pequeno Serra; e 2 409 640\$, por Paulo Fernando Lima Rocha. Tendo, em consequência, o n.º 3 do artigo 1.º e artigo 3.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

3 — A sede social é na Rua de Vasco da Gama, 13, 1.º, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, do concelho de Setúbal.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Maria João de Almeida Morais Pequeno Serra e outra do valor nominal de vinte mil euros, pertencente ao sócio, Paulo Fernando Lima Rocha.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.  
3000209343

### INFORVIP — INFORMÁTICA PROFISSIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05769/20000911; identificação de pessoa colectiva n.º 502893109.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.  
3000209342

### INFORVIP — INFORMÁTICA PROFISSIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05769/20000911; identificação de pessoa colectiva n.º 502893109.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.  
3000209340

### N. S. C. C. — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05831/20001019; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/20001019.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Natalina da Silva Carneiro Cardoso, divorciada, Rua do Professor Manuel Bento da Sousa, 14 e 16, Vila Nogueira de Azeitão, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma N. S. C. C. — Sociedade de Construção, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor Manuel Bento de Sousa, 14 e 16, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

§ único. A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para o concelho limítrofe, e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto empreitadas de construção civil e obras públicas, limpezas industriais e aluguer de equipamentos de limpeza e respectivos acessórios.

#### ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à única sócia.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem à sócia única, ficando desde já, nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e, ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do